

CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RONALDO BORGES FERRANTE**, portador do CPF nº 486.987.688-49 e por **GULIVER AUGUSTO LEÃO**, portador do CPF nº 043.679.791-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme Processo nº **202210892005773**, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o de acordo com o caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 04 (quatro) assinaturas do Jornal O Popular na Versão digital e impressa, com disponibilização de periódicos impressos e on-line do veículo de comunicação, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega deverá ser feita DIARIAMENTE, conforme especificado no Termo de Referência, nos seguintes locais:

I – **03 (três)** exemplares na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP: 74175-150, Goiânia-GO.

II – **01 (um)** exemplar na Unidade Setor Sul da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Cep 74.080-445, Goiânia-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A DPE-GO pagará à contratada a quantia de **R\$3.355,20 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QTDE. | VALOR UNI-TÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---|-------|-----------------|---------------------|
| 01 | Assinatura do jornal O Popular. (versão impressa + digital) | 04 | R\$ 838,80 | R\$ 3.355,20 |
| TOTAL | | | | R\$ 3.355,20 |

Parágrafo 2º – O pagamento será feito, em **parcela única**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao início da entrega do objeto licitado.

Parágrafo 3º – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento

da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária de nº 2022.801.04.122.4200.4242.03, Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no Termo de Referência - parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no Termo de Referência - parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – A fiscalização e a gestão do contrato será feita por servidor designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo 1º – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

I - Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022;

II - Proposta de Preços da Contratada;

III - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

As SANÇÕES estão previstas no Termo de Referência - parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – O período de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por DOMILSON RABELO DA SILVA
JUNIOR:70761680144
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3,
CN=DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:
70761680144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.21 16:39:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:
70761680144

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Assinado de forma digital por
Ronaldo Ferrante
Dados: 2022.12.21 15:04:50 -03'00'

Ronaldo Ferrante

RONALDO BORGES FERRANTE
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

Assinado de forma digital
por GULIVER AUGUSTO
LEAO
Dados: 2022.12.21 14:44:11
-03'00'

GULIVER
AUGUSTO LEAO

GULIVER AUGUSTO LEÃO
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A